



PROCESSO Nº 794/17

PROTOCOLO Nº 14.335.967-0

PARECER CEE/CEIF Nº 279/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOSSO SENHOR DO BONFIM - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1120/17-Sued/Seed, de 05/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 09/11/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Nosso Senhor do Bonfim - Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 217 e 273).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo de Nosso Senhor do Bonfim - Ensino Fundamental, situada na Linha Nosso Senhor do Bonfim, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1602/17, de 17/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/05/17 a 29/05/22 (fl. 267).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 829/90, de 30/03/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1662/92, de 04/06/92, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1561/13, de 26/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 10/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 a 07/02/17 (fl. 223).



PROCESSO Nº 794/17

1.2 Organização Curricular (fl. 276)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS
MUNICIPIO: 2320 - SALTO DO LONTRA

ESTAB.: 00740 - NOSSO SENHOR DO BONFIN, E E C-EF
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5
TURNO: MANHA
ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	4	3						
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *			1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 794/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 277)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	7	11	10	8	3	0	0	0	0	0	2	4	1	2	1	0	0	1	0	0	5	7	8	6	2
7º	9	6	7	8	8	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0	8	6	4	8	7
8º	9	10	8	6	12	0	0	0	0	0	3	4	2	2	3	0	0	1	1	0	6	6	5	3	9
9º	11	7	7	5	4	0	0	0	1	0	4	1	1	0	1	0	0	0	0	0	7	6	6	4	3

1.4 Comissão de Verificação (fl. 225)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 163/16, de 06/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Edinéia Schllemer, graduada em Ciências Contábeis, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 16/12/16 e informa:

(...) A escola possui **dualidade administrativa** com a Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio destaca-se:

- Novo ambiente da Biblioteca;
- Montagem de uma sala exclusiva para filmes e uso do projetor multimídia;
- Cascalhamento e aplainamento da entrada da escola;
- Melhoria da entrada da escola: jardinagem;
- Pintura na entrada da escola;
- Reforma dos murais;
- Replanejamento do espaço físico da sala de Direção e Secretaria;
- Reforma dos vasos sanitários;
- Reorganização e reestruturação do almoxarifado;
- Aquisição: utensílios domésticos para cozinha, coleções de livros.

(...) Não conta com **laboratório de Ciências**. O atendimento aos alunos é realizado pelo professor da disciplina em sala de aula.

(...) As acomodações físicas da **Biblioteca** contam com 48,00 m², equipada com 01 escrivaninha, 05 prateleiras de aço, 01 prateleira de madeira, 01 aparelho DVD, 01 televisor. O acervo bibliográfico é bastante diversificado e condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 794/17

(...) A instituição de ensino possui **laboratório de Informática** com aproximadamente de 20,00 m². Contendo 12 computadores completos, 01 quadro, 06 mesas, 12 cadeiras giratórias, 02 prateleiras de aço, 01 mesa com cadeira para professor.

(...) **Espaço para Educação Física:** Para as atividades desportivas e recreativas, a instituição de ensino conta uma quadra descoberta com aproximadamente 663,00 m², em plenas condições de uso.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino ainda não realizou adaptações no intuito de melhorar a acessibilidade dos alunos. Ainda não conta com placas de Braille ou sinalização diferenciada. Esta Comissão alertou a direção a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 238).

(...) A instituição de ensino conta com a equipe da **Brigada Escolar** devidamente constituída e já solicitou ao Núcleo de Educação de Dois Vizinhos o Termo de Conformidade da Brigada Escolar, o qual tramita sob o nº 14.246.006-8, de 02/09/16.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 06 de junho de 2016, fornecendo a Licença Sanitária nº 356/16, com validade até 06/06/17, sem ressalvas.

(...) Ata nº 19/2017: Vimos através desta Ata apresentar **justificativa** pelos referidos processos ter a data de protocolo inferior aos 180 dias como determina a Deliberação 03/13 - CEE/PR. A Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável no período de 23/03/16 a 13/02/17, relata que recebeu os referidos documentos das instituições de Ensino. Todavia não protocolou tais documentos, quando da entrega no NRE, conforme data de ofício de requerimento, por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos, o que de fato ocorreu. A servidora esteve à frente desta coordenação em anos anteriores e relata que este era o procedimento adotado (fl. 278).

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas às folhas 238.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 246).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 270)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1253/17-CEF/Seed, de 29/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 794/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Nosso Senhor do Bonfim - Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui laboratório de Ciências, porém, as atividades são desenvolvidas em sala de aula. Quanto à acessibilidade não realizou adaptações necessárias, no entanto, a Comissão alertou a direção a respeito de adequar-se às normas exigidas por lei.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 06/06/17, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a chefia do NRE de Dois Vizinhos justifica que o atraso ocorreu devido a procedimentos adotados para a instrução do processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e de adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular, do quadro de avaliação interna e da informação do NRE de Dois Vizinhos, às folhas 274 a 278.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Nosso Senhor do Bonfim - Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/17 a 07/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, bem como se adequar às normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 794/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE